São João da Boa Vista, 23 de setembro de 2022.

**À**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
**RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195**
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 493/2022

**OFÍCIO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/22**

Prezados Senhores:

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado em 08/07/2022, o termo de convênio supracitado com a SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, para concessão de oportunidade de estágio curricular obrigatório e educandos do ensino profissionalizante, na área de enfermagem, junto ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**JULIANA DIAS MARTINELLI**
**Chefe do Setor de Contratos**

**RECEBI EM:** 23/9/**2022**
**NOME:** _____

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

São João da Boa Vista, 23 de setembro de 2022

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 104/2022

**OFÍCIO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/22**

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado em 08/07/2022, o termo de convênio supracitado com a SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, para concessão de oportunidade de estágio curricular obrigatório e educandos do ensino profissionalizante, na área de enfermagem, junto ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**JULIANA DIAS MARTINELLI**
**Chefe do Setor de Contratos**

RECEBI EM 23/9/2022

NOME:

**CONVÊNIO Nº. 005/22**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista/SP, com sede nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro – São João da Boa Vista/SP, e pelo Diretor Municipal de Saúde que abaixo subscreve, doravante denominado **CONVENENTE**, que abaixo subscreve, e, de outro, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, doravante denominado **CONVENIADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.709.814/0004-30, sediado na cidade de São João da Boa Vista/SP, na Rua São João, nº 204, Centro, neste ato representado pelo representante legal Sr. **Marcelo Soldão**, portador do RG. Nº. 27.815.375-6 e CPF nº 263.305.748-98, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. **Conceder a oportunidade de estágio curricular obrigatório a educandos do ensino profissionalizante, na área de enfermagem, junto ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista**, de acordo com as disposições da lei nº 11.788/2008, visando à preparação para o trabalho produtivo.
1.2. Para o presente acordo, estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do estudante para o trabalho produtivo em sua área de formação, proporcionando-lhe aprendizagem social, profissional e cultural.
1.3. O estágio será realizado junto ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor e orientador da instituição de ensino e a supervisão será feita na avaliação do cumprimento das metas pela gestora do convênio.
1.4. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
I – matrícula e frequência regular do educando do ensino profissionalizante, na área de enfermagem, atestados pela instituição de ensino;
II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

2.1. O presente convênio foi elaborado de acordo com o Artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Para a execução do objeto do presente Convênio as partes devem cumprir todas as normas e recomendações pertinentes, em especial a Lei Federal nº 11.788/08, arts. 7 e 9º.
3.1.1. Das atribuições/obrigações da Instituição de Ensino:
I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu assistente legal, quando ele for relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
VII – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, por se tratar de estágio obrigatório;
3.1.2. Das atribuições/obrigações do Município:
I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III – Indicar funcionário do quadro de pessoal (enfermeiro chefe da Unidade de Saúde), cuja formação profissional é na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para acompanhar o desenvolvimento das atividades propostas, bem como responsabilizar-se pelo armazenamento e disponibilização das escalas para fins de fiscalização.
IV – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
V – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

**CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS**

4.1. Ficam estabelecidas as seguintes metas para a parceria:
4.1.1. Manter frequência do estágio;
4.1.2. Manter atribuições do supervisor do estágio.

**CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

5.1. A realização do estágio será feita mediante "Termo de Compromisso" celebrado entre o estagiário ou seu representante ou assistente legal, o representante legal do Município e da Instituição de Ensino, que será vinculado ao instrumento jurídico, constituindo assim, um dos componentes exigíveis, pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.
5.2. Dentre outras disposições, no "Termo de Compromisso" deverá constar:

a) Condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
b) Qualificação do estagiário, da instituição de ensino e da parte concedente;
c) Duração e objeto do estágio, que deve coincidir com programas estabelecidos pelas escolas, nunca por prazo superior a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
d) Horário do estágio compatível com as atividades escolares, em conformidade com o artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.
e) Atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**
6.1. O tempo de duração do estágio, estabelecida no "Termo de Compromisso", fica a critério do Município, podendo, tanto o estudante estagiário como a Instituição de Ensino desistir da prestação, a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, feita com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.
6.2. A realização do estágio fica condicionada ao período máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme estabelece o artigo 11 da Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE ATIVIDADE E HORÁRIO DO ESTÁGIO**
7.1. A jornada de atividade do estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a jornada prevista no artigo 10 e parágrafos da Lei 11.788/08.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE RECESSO**
8.1. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
8.1.1. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**
9.1. Em qualquer hipótese, o estágio será coberto pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais, sendo providenciado pela Instituição de Ensino o referido seguro em favor do estagiário (Art. 9º, parágrafo único, da Lei 11.788/08).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA RESCISÃO**
10.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses, a contar de 10/07/2022**, podendo ser renovado por iguais períodos obedecendo ao limite legal de 05 (cinco) anos, bem como ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**
11.1. A inobservância, pela Instituição de Ensino, de quaisquer cláusulas ou obrigações constantes deste CONVÊNIO e seus anexos, de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
Parágrafo Primeiro - A Instituição de Ensino se sujeitará às penas previstas nesta cláusula caso:
a) apresentar documentação falsa;
b) retardar a execução dos serviço(s) ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho e Termo de Referência;
c) deixar de fornecer o(s) serviço(s), deixar de prestar contas, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho e do Termo de Referência;
d) fraudar a execução do convênio;
e) adotar comportamento inidôneo;
f) elaborar declaração falsa;
g) realizar fraude fiscal;
Parágrafo Segundo - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstancias objetivas que os tenham norteado e dela será notificada a Instituição de Ensino.
Parágrafo Terceiro - A penalidade prevista na alínea "b" do item 14.1 poderá ser aplicada em conjunto com as previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
11.1.1. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 193, inciso I, 337-L e 337-M, da Lei nº 14.133/2021.
11.1.2. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá prestar esclarecimentos ao Departamento Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os termos deste convênio, independentemente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONVÊNIO**
12.1. Fica designado como Gestora do Convênio a **Sra. Jacqueline Benitte Candido**.
12.2. As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas previstas no plano de trabalho, bem como no Convênio.
12.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Saúde, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Maria Terezinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro – São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463/ 3638-1465 / 3638-1466
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

12.4. O gestor do convênio deverá checar o cumprimento do Plano de Realização do estágio profissional supervisionado e caso constatada alguma irregularidade, notificar a Instituição de Ensino para a regularização e/ou aplicação de eventuais sanções previstas no Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

13.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição de Ensino e aprovado pelo MUNICÍPIO e o Termo de Referência oriundo do Departamento de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Para os casos omissos, não previstos neste instrumento, haverá a aplicação da lei nº 8.666/93 e lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A eficácia deste acordo de cooperação fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São João da Boa Vista, 08 de julho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
**Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal**
**CONVENENTE**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
**Fábio Silvério Ferraz – Diretor**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
**Marcelo Soldão**
**CONVENIADA**

**TESTEMUNHAS:** 1) _____
Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2) _____
Jacqueline Benitte Candido
RG. 29.518.535-1 SSP/SP
CPF. 312.887.148-58

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
**CONVÊNIO Nº.** 005/22
**CONVENIADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**
**OBJETO:** Conceder a oportunidade de estágio curricular obrigatório a educandos do ensino profissionalizante, na área de enfermagem, junto ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.
**EXERCÍCIO: 2022/2023**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
**1. Estamos CIENTES de que:**
a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA**: São João da Boa Vista, 08 de julho de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**
Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**
Nome: Marcelo Soldão
Cargo: Gerente
CPF: 263.305.748-98

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**
Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP
Data de Nascimento: 30/01/1962
Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3634-1002
Assinatura: _____

Nome: Fábio Silvério Ferraz
Cargo: Diretor do Departamento de Saúde
CPF: 259.553.768-79 RG: 26.816.391-1 SSP/SP
Data de Nascimento: 26/05/1976
Endereço residencial completo: Rua Nasri Paulo Zogbi, 187, Jardim São Nicolau – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: fabio.ferraz@saojoao.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 3634-8111 / 97148-7344
Assinatura: _____

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**
Nome: Marcelo Soldão
Cargo: Gerente
CPF: 263.305.748-98 RG: 27.815.375-6 SSP/SP
Data de Nascimento: 09/12/1976
Endereço residencial: Rua Minas Gerais, nº. 5-50, Vila Cardia – Bauru/SP
E-mail institucional: marcelo.soldao.sp.senac.br
E-mail pessoal: marcelo.soldao@gmail.com
Telefone(s): (19) 3366-1112
Assinatura: _____

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração